



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.304 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder aumento salarial e aumento no valor do auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2023, que *“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder aumento salarial e aumento no valor do auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”* e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento salarial de 1,07% (um inteiro e sete décimos por cento), a partir de 1º de março de 2023, nos valores básicos dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

§ 2º - Ficam excetuados do disposto no *caput* deste artigo os Vereadores municipais.

§ 3º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares, que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, leis específicas editais e correlatos.

Art. 2º - O *caput* do art. 2º e o § 1º do art. 6º da Lei Municipal n. 1.250, de 25 de abril 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *O valor do auxílio alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por decreto do Poder Legislativo.*

Art. 6º.

[...]

§ 1º - *Fica estabelecido que será descontado R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos) do crédito por dia de falta ao serviço, até o limite do benefício.*

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração